CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º499 /2004

Suspende a execução do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Paracatu – MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, I, da Resolução Legislativa nº 351, de 30 de Outubro de 1996, e considerando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Decreta:

Art. 1º É suspensa a execução do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28 de 19 de junho de 2000, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 195.000-5/00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos doze dias do mês maio de dois mil e quatro.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR SILVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 24/05/2004
Servidor

VEREADORA JANE JORDÃO
Secretária

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 12/05/04 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL